

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 162 artigos e 50 páginas, do Colégio Soma, situado no SHCES, Quadra 609, Lote 01, Cruzeiro Novo, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CLÁUDIO AMORIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000312/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 173 artigos e 68 páginas, da Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSEC - Samambaia, situada na Quadra 101, Conjunto 1, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Sul, Trecho 2, Lotes 1.130, Guará - Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CLÁUDIO AMORIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 09 DE MAIO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000368/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 119 artigos e 46 páginas, do Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 301 a 308, 3º Pavimento, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Cooperativa de Trabalho e Educação Coopquerubim, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CLÁUDIO AMORIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00058210/2019-17, resolve:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da instituição educacional, de: Creche Casa da Mãe Preta do Brasil - CMPB, para: Centro de Educação Infantil e Assistência Social Leo Tigre Peter, mantido pela Casa da Mãe Preta do Brasil, ambos situados no SMPW, Trecho 3, Área Especial 3, Park Way - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CLÁUDIO AMORIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a nona sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia oito do mês de maio de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Alexandre Melônio Galvão e Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod suplente. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004780/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004737/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004757/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004770/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004743/2015, VIAÇÃO PIONEIRA 0090-003308/2015, VIAÇÃO PIONEIRA 0090-004633/2015. Os processos relacionados a seguir serão analisados e julgados no dia quinze do mês de maio de dois mil e dezoito: MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004755/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004754/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004769/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004739/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-006233/2015. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia quinze do mês de maio de dois mil e dezoito: COBRATAETE 0090-007121/2015, COBRATAETE 0090-007862/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001889/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-002641/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001235/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-002838/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001091/2015. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho  
Membros: Alexandre Melônio Galvão, Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod.

#### ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária, com início às quinze horas do dia oito do mês de maio de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membro titular Alexandre Melônio Galvão e os membros suplentes Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes e Eduardo Cavalcante Medeiros Neves, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PLANETA 0090-000095/2015, VIAÇÃO PLANETA 0090-000094/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004775/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004752/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004740/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004745/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-006491/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-006419/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-006467/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004764/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004744/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-006356/2015. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia quinze do mês de maio de dois mil e dezoito: COBRATAETE 0090-007124/2015, COBRATAETE 0090-006370/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-003462/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-002845/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001237/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-002484/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001093/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001382/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001562/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001890/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ 0098-001223/2011, EXPRESSO SÃO JOSÉ 0098-001223/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho  
Membros: Alexandre Melônio Galvão, Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes, Eduardo Cavalcante Medeiros Neves.

#### ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia oito do mês de maio de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Alexandre Melônio Galvão, Victor Neri Schneider e Amanda Sanches Lima. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA 0098-000814/2013, VIAÇÃO PIONEIRA 0090-001480/2015, VIAÇÃO PIONEIRA 0090-004715/2015, VIAÇÃO PIONEIRA 0090-004634/2015, VIAÇÃO PIONEIRA 0090-004069/2015, VIAÇÃO PLANETA 0090-000093/2015, VIAÇÃO PLANETA 0090-000997/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004749/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004768/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004750/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004746/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-004741/2015. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia quinze do mês de maio de dois mil e dezoito: COBRATAETE 0090-006693/2015, COBRATAETE 0090-006825/2015, VIAÇÃO LOTAXI 0098-001553/2012, VIAÇÃO LOTAXI 0098-001554/2012, VIAÇÃO LOTAXI 0098-003878/2012, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA 0098-001097/2013, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA 0098-005869/2012, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 0090-002069/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 0090-007424/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-006263/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001358/2015, MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA 0090-001305/2015. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho  
Membros: Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima, Victor Neri Schneider.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as regras de liberação e execução dos recursos e posterior prestação de contas para os editais publicados em 2019 pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto Distrital nº 27.958 de 16 de maio de 2007, e do artigo 13, do Regimento Interno publicado no DODF nº 111, de 12 de junho de 2007, e CONSIDERANDO a vigência do Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a qual foi recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que as regras de liberação e execução dos recursos e posterior prestação de contas previstas nos editais lançados a partir da vigência desta Instrução Normativa serão supervisionadas aquelas contidas no Manual de Prestação de Contas vigente nos casos em que houver conflito normativo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2019

Disciplina o uso do sistema de informações no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto Distrital nº 27.958 de 16 de maio de 2007, e do artigo 13, do Regimento Interno publicado no DODF nº 111, de 12 de junho de 2007, CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos internos de submissão de propostas; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a comunicação entre o público externo com esta Fundação; e CONSIDERANDO a necessidade de

padronizar as informações referentes aos apoios financeiros concedidos à participação em eventos, cursos de curta duração ou visitas técnicas, aos quais nos referiremos doravante apenas como eventos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal a utilização do Sistema de Gestão de Pesquisas - SigFAPDF - (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>) como o sistema de informação oficial de submissão de proposta de apoio financeiro para o Edital nº 01 de 2019.

Art. 2º No campo "País/Cidade/Instituição" do SigFAPDF deverá ser indicada instituição de ensino e pesquisa associada ao evento. Caso não haja instituição de ensino e pesquisa associada diretamente à realização do evento ou a referida instituição não esteja presente no Ranking Leiden (<http://www.leidenranking.com/ranking/2018/list>) e seja possível estabelecer vínculo do coordenador do evento com instituição ranqueada, o proponente deverá indicar no referido campo a instituição à qual o coordenador está vinculado. Neste caso, dentre os documentos a serem enviados deverá ser incluído o currículo resumido do coordenador do evento.

Art. 3º Caso seja indicada relevância da proposta ao desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, ela deverá ser justificada por meio de formulário próprio disponibilizado no site da FAPDF.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a apuração das faltas injustificadas dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, incisos I, III e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 5º e 6º, do Decreto nº 29.018, de 05 de maio de 2008 e com o §3º, do artigo 57, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de apuração de faltas injustificadas ao serviço a ser observado por todas as unidades desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, o servidor lotado ou em exercício nas unidades orgânicas desta Secretaria de Estado, deverá:

I - registrar suas entradas e saídas diárias nas respectivas folhas de ponto ou em sistemas informatizados e/ou equipamentos eletrônicos destinados ao controle de frequência;

II - registrar nas folhas de ponto, em boletins semanais ou nos sistemas informatizados oficiais desta Secretaria, e submeter à chefia imediata, para fins de avaliação e/ou homologação:

- a) as justificativas de faltas;
- b) as licenças e os afastamentos legais, acompanhados dos documentos comprobatórios;
- c) a participação em reuniões, audiências ou similares realizados fora da sede do órgão de lotação;
- d) a execução de serviços externos, conforme estabelecido em normatização específica;
- e) demais ocorrências previstas na legislação de regência.

Art. 3º Cabe à chefia imediata:

I - acompanhar o cumprimento da carga horária mensal de trabalho a que está submetido o servidor e sua assiduidade e pontualidade, bem como controlar a frequência dos servidores;

II - controlar o desempenho das atividades afetas a cada servidor, inclusive aquelas executadas fora da sede do órgão de lotação, observada a legislação específica aplicável em cada caso;

III - controlar e atestar a frequência dos servidores subordinados;

IV - instaurar procedimento, notificar o servidor e decidir sobre a justificativa de faltas ao serviço;

V - autorizar a compensação de horário por falta justificada, atendendo a requerimento do interessado, a ser realizada até o final do mês subsequente ao da ocorrência;

VI - elaborar plano de compensação para reposição das faltas justificadas;

VII - homologar, mediante comprovação documental:

- a) as licenças e os afastamentos legais;
- b) a participação em reuniões, audiências ou similares realizados fora da sede do órgão de lotação;
- c) a execução de serviços externos, conforme estabelecido em normatização específica;
- d) demais ocorrências previstas na legislação de regência.

VIII - registrar a ocorrência de falta justificada juntamente com o plano de compensação de horário, e a informação de apuração de falta na folha e relatório de frequência.

Art. 4º Cabe às unidades orgânicas da estrutura administrativa desta Secretaria:

I - conferir e manter sob sua guarda:

- a) as folhas de ponto originais, devidamente assinadas pelo servidor, chefia imediata e superior hierárquico;
- b) os documentos comprobatórios de licenças e de afastamentos legais dos servidores;

II - encaminhar ao Núcleo de Movimentação - NUMOV, da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, até o 5º dia útil do mês, relatório mensal de controle de frequência dos servidores, referente ao mês anterior, devidamente atestado pelo dirigente da unidade integrante da estrutura administrativa desta Secretaria.

Art. 5º Cabe aos dirigentes das unidades orgânicas integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria:

I - endossar o controle de frequência mensal a ser enviado ao Núcleo de Movimentação - NUMOV, até o 5º dia útil do mês;

II - tomar ciência das faltas, atrasos ou saídas antecipadas não passíveis de compensação;

III - decidir sobre recurso de decisão condenatória de descontos por falta injustificada.

Parágrafo único. Os processos administrativos tem a coisa julgada administrativa formada em até três níveis de decisão, seguindo a linha hierárquica.

Art. 6º Cabe ao NUMOV:

I - conferir o relatório mensal de controle de frequência das unidades integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria;

II - acompanhar os lançamentos devidos referentes aos afastamentos dos servidores nos sistemas informatizados;

III - orientar as unidades integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria sobre os processos de apuração de faltas injustificadas;

IV - providenciar a publicação das faltas em boletim interno, após devidamente instaurado e apurado através de processo SEI pela unidade integrante da estrutura administrativa desta Secretaria;

V - remeter o processo SEI relativo às faltas injustificadas, após publicação em boletim interno, à Gerência de Registros Financeiros - GRF, para realização de descontos na folha de pagamento do servidor faltoso.

Art. 7º Ocorrida a falta ao serviço, a chefia imediata promoverá a instauração de processo apuratório, que obedecerá o seguinte rito:

I - a chefia imediata notificará o servidor para apresentação de defesa e/ou justificativa, no prazo de 10 (dez) dias;

II - apresentada a defesa, a chefia imediata decidirá sobre a procedência ou não da justificativa;

III - no caso de procedência, a chefia imediata ajustará o plano de compensação com o servidor interessado;

IV - no caso de decisão condenatória de descontos por falta injustificada, será oportunizado o recurso;

V - formada a coisa julgada administrativa, o dirigente da unidade encaminhará os autos à Coordenação de Gestão de Pessoas para a promoção dos descontos;

VI - concomitantemente, os autos também serão encaminhados para a instauração de sindicância.

§1º As faltas declaradas injustificadas não são passíveis de compensação.

§2º São consideradas faltas injustificadas, as seguintes hipóteses:

- a) não apresentação de justificativa de ausência prevista no ordenamento jurídico;
- b) não tratar a ausência ao serviço de caso fortuito ou força maior, evento imprevisível ou mesmo previsível, porém inevitável;
- c) se após a apresentação de justificativa, o servidor deixar de compensar as faltas, até o mês subsequente.

Art. 8º É competência da Coordenação de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral, a padronização de formulários destinados a instrução de processos regulados por esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 108, DE 08 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, IX, XIII, XXII da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, c/c o art. 30 do Decreto 39.368, de 04 de outubro de 2018, e:

CONSIDERANDO a instituição do teletrabalho por meio do Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a importância de promover na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico (SEI) possibilita o trabalho remoto ou à distância, garantindo o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para o servidor, para a administração e para a sociedade, bem como a necessidade de aumento da produtividade e da qualidade das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as práticas atuais do regime de trabalho ao novo normativo, resolve:

Art. 1º O regime de teletrabalho vigente na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS passa a ser regido pelas regras definidas no Decreto nº 39.368/2018 e pelos termos e condições desta Portaria.

§ 1º A experiência-piloto será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no §2º do art. 12 do mencionado Decreto.